

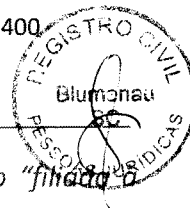
1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONFENACT – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE**  
2 **COMUNIDADES TERAPÊUTICAS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 EM GUARATINGUETÁ – SP.**

3 Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária da CONFENACT - Confederação Nacional de Comunidades  
4 Terapêuticas, na OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA, localizado na  
5 Estrada Mun. do Taquaral, 3.000 - Zona Rural, Guaratinguetá - SP no dia 08 de fevereiro de 2024, às 10  
6 horas, em segunda convocação, com a presença da totalidade de suas associadas compostas pelas  
7 seguintes federações filiadas: FETEB - FEDERAÇÃO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS EVANGÉLICAS  
8 DO BRASIL, neste ato representada por seu presidente Edson Marcelo da Costa, inscrito no CPF sob nº  
9 594.270.000-15, na qualidade de Fundadora, CRUZ AZUL NO BRASIL, neste ato representada por seu  
10 presidente Rolf Hartmann, inscrito no CPF sob nº 383.018.149-34 na qualidade de fundadora, OBRA  
11 SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA, neste ato representada por seu  
12 procurador Adalberto Calmon Barbosa, inscrito no CPF sob nº 072.446.058-62 na qualidade de  
13 Fundadora, FEDERAÇÃO DO DESAFIO JOVEM NO BRASIL, neste ato representada por seu presidente  
14 Rodrigo Silva Vasconcellos, inscrito no CPF sob nº 007.923.000-84, na qualidade de Associada, FENACT  
15 FEDERAÇÃO NACIONAL COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPIRITUALIDADE E CIÊNCIA, neste ato  
16 representada pelo seu presidente Célio Luiz Barbosa, inscrito no CPF Nº 306.785.796-87 na qualidade  
17 de Fundadora, e a COMPACTA - COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ASSOCIADAS DO BRASIL, neste ato  
18 representada por seu presidente Thiago Aguilar Massolin, inscrito no CPF sob nº 034.227.259-46, na  
19 qualidade de Associada para tratar da pauta única: **Alteração estatutária e sua consolidação.** A Após  
20 verificação da presença de cem por cento das entidades filiadas, nas categorias fundadora e associada,  
21 o presidente Célio Luiz Barbosa declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária para tratar a pauta  
22 única de alteração estatutária e sua consolidação. Rolf Hartmann foi convidado a secretariar a presente  
23 reunião. Foram amplamente discutidas as alterações dos artigos 5º, 9º, 11, 15, 40 e 51, que passam a  
24 vigorar com a seguinte redação:

25 **“Art. 5º A CONFENACT congrega na categoria de Fundadoras 04 (quatro) organizações da**  
26 **sociedade civil, a CRUZ AZUL NO BRASIL, CNPJ nº 01.127.311/0001-89; a FETEB – FEDERAÇÃO DE**  
27 **COMUNIDADES TERAPÊUTICAS EVANGÉLICAS DO BRASIL, CNPJ nº 02.690.195/0001-74; a FENACT**  
28 **FEDERAÇÃO NACIONAL COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPIRITUALIDADE E CIÊNCIA, CNPJ nº**  
29 **14.159.228/0001-33; e a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA, CNPJ**  
30 **nº 48.555.775/0001-50, congregando também outras federações e associações, nacionais ou regionais,**  
31 **desde que autorizadas por unanimidade em decisão de reunião da diretoria.**

32 **§ 1º A CONFENACT somente congregará federações ou associações, nacionais ou regionais de**  
33 **CT's, estando impedido de congregar outras modalidades de atendimento de pessoas dependentes de**  
34 **álcool e outras drogas.**

35 **§ 2º Somente poderão ser congregadas federações ou associações, nacionais ou regionais de**  
36 **CT's sem fins lucrativos e constituídas juridicamente no Brasil e de no mínimo três anos de atividade**  
37 **legalmente constituída e de atuação, atuantes no acolhimento voluntário e demais disposições do § 1º**  
38 **do Art.2º do presente estatuto.**



39 **“Art. 9º Para fins de admissão na CONFENACT e para poder utilizar a expressão “filiação**  
40 **CONFENACT”, a organização da sociedade civil deverá apresentar:**

41 **I. Requerimento da organização da sociedade civil dirigido ao Presidente da CONFENACT**  
42 **solicitando a filiação;**

43 **II. Certidão do Estatuto Social atualizado, registrado no Cartório do Registro Civil de**  
44 **Pessoas Jurídicas;**

45 **III. Cópia autenticada ou certidão do respectivo registro da ata de Fundação;**

46 **IV. Certidão do(s) ato(s) de Eleição da Diretoria e, quando couber, com relação nominal de**  
47 **seus componentes;**

48 **V. Relatório de suas atividades dos últimos dois exercícios;**

49 **VI. Demonstrações contábeis-financeiras anuais assinadas por contabilista devidamente**  
50 **habilitado;**

51 **VII. Declaração expressa de adesão ao Estatuto da CONFENACT, bem como às deliberações**  
52 **das Assembleias Gerais e da Diretoria da mesma;**

53 **VIII. Comprovar a representação organizações da sociedade civil Comunidades Terapêuticas**  
54 **como associadas à mesma de, no mínimo, 20 (vinte) Comunidades Terapêuticas que atendam aos**  
55 **requisitos fixados no §1º do art.2º e demais questões fixadas neste Estatuto Social;**

56 **IX. Constituída juridicamente e em efetivo funcionamento por 3 (três) anos;**

57 **X. Ter em seus objetivos sociais a assessoria, defesa e a garantia dos direitos de**  
58 **Comunidades Terapêuticas.**

59 **Parágrafo único – A forma de admissão e comprovação dos critérios a que se refere este artigo**  
60 **serão regulamentados pelo Regimento Interno.**

61 **“Art. 11. A concessão e a utilização do direito de uso pela Fundadora ou Associada do nome,**  
62 **símbolo e da sigla CONFENACT estão condicionadas à observância do Estatuto, Regimentos e decisões**  
63 **dos órgãos diretivos da CONFENACT.**

64 **“Art. 15. Os direitos das categorias de Fundadoras e de Associadas são:**

65 **I. Fundadoras:**

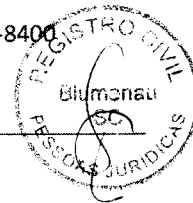
66 **a) Participar das Assembleias Gerais com até três (3) representantes, sendo que apenas um**  
67 **poderá ter direito a voto;**

68 **b) Propor nomes de candidatos para a chapa oficial da Diretoria da CONFENACT, inclusive**  
69 **para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);**

70 **c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando**  
71 **convenientemente o pedido, desde que a pedido de 1/5 (um quinto) das Fundadoras e Associadas;**

72 **d) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;**

73 **e) Participar com um representante nas reuniões da Diretoria usando da palavra, sem**  
74 **direito a voto, observado o disposto no Regimento Interno;**



- 75 **f)** Participar com voz e voto no Conselho Consultivo;
- 76 **g)** Ser excluída como Fundadora somente com a aprovação da 5 (cinco) Fundadoras;
- 77 **h)** Alteração do estatuto social somente com a aprovação 5 (cinco) das Fundadoras;
- 78 **i)** Manter a condição de Fundadora, ainda que não represente 20 (vinte) CT's, desde que
- 79 mantenha atividade de assessoria, defesa e garantia de direitos do segmento da modalidade de
- 80 Comunidade Terapêutica.

81 **§ 1º** São consideradas fundadoras, para o que dispõe este artigo e este estatuto:

- 82 I. Cruz Azul no Brasil;
- 83 II. Federação das Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil;
- 84 III. Federação Nacional de Comunidades Terapêuticas Fé Ciência e Espiritualidade;
- 85 IV. Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança.

86 **§ 2º** Em havendo o pedido de desligamento por parte de uma Instituição FUNDADORA a que se

87 refere o inciso I, esta perderá a condição de FUNDADORA e, em havendo um novo pedido de filiação da

88 Instituição desligada, não terá sua condição de FUNDADORA restabelecida, submetendo-se às

89 disposições do inciso II deste artigo, que diz respeito à ASSOCIADAS.

90 **§ 3º** No caso de vacância do cargo de Secretário(a), o Segundo Secretário assume as funções

91 do(a) Secretário(a) até a realização de nova eleição.

92 **§ 4º** No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, poderá ser convocada nova eleição para

93 a recomposição do cargo.

94 **§ 5º** No caso de vacância simultânea ou cumulativa dos cargos de Presidente e Vice-Presidente,

95 deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 3 (três) meses.

- 96 **II. Associadas:**
- 97 **a.** Participar com voz e voto no Conselho Consultivo;
- 98 **b.** Ser votada para o Conselho Fiscal;
- 99 **c.** Após 2 (dois) anos de participação ativa no Conselho Deliberativo:
- 100 **i.** Participação com voz e voto na Assembleia Geral;
- 101 **ii.** Ser votada nos cargos de Diretoria, exceto para os cargos de Presidente, Vice-Presidente
- 102 e Secretário(a), cargos privativos das Fundadoras.

103 **Parágrafo único** - Não há admissão obrigatória de Associada.

104 **Art.40.** A CONFENACT contará com um Conselho Consultivo, como órgão de escuta e de coleta

105 de sugestões, demandas e propostas para a Diretoria, em caráter não deliberativo.

106 **§ 1º** São membros do Conselho Consultivo:

- 107 I. Representante das Fundadoras;
- 108 II. Os membros da Diretoria;
- 109 III. Representantes das Associadas, com participação por estado da Federação ou do
- 110 Distrito Federal, de um(a) representante titular e um(a) suplente;
- 111 IV. Convidadas.

112 **§ 2º** As Fundadoras e Associadas poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo com 1  
113 (um) representante.

114 **§ 3º** Em havendo mais de uma Associada por Estado, em fórum próprio, elegerão uma  
115 representante titular e outra suplente.

116 **§ 4º** No caso a que se refere o § 3º deste artigo, quando houver duas Associadas ou houver  
117 empate na votação da indicação de titular e suplente, será representante titular aquela com maior  
118 tempo de filiação à **CONFENACT**.

119 **§ 5º** A representação por Estado, no caso de haver mais de uma Associada, dar-se-á em  
120 alternância entre as Associadas, não permitida a reeleição, salvo recondução por unanimidade das  
121 Associadas daquele Estado.

122 **§ 6º** O Conselho Consultivo a que se refere este artigo será regulado pelo REGIMENTO INTERNO  
123 da **CONFENACT**.

124 **§ 7º** As **Convidadas** poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo exclusivamente com  
125 direito de voz.

126 **§ 8º** Poderão ser Convidadas:

127 I. Federações estaduais ou regionais, que atendam aos seguintes requisitos:

128 a. Requerimento da organização da sociedade civil dirigido ao Presidente da **CONFENACT**  
129 solicitando a participação no Conselho Consultivo e com prestação de informações mínimas sobre as  
130 atividades e outras definidas pela Diretoria;

131 b. Certidão do Estatuto Social atualizado, registrado no Cartório do Registro Civil de  
132 Pessoas Jurídicas;

133 c. Cópia autenticada ou certidão do respectivo registro da ata de Fundação;

134 d. Certidão do(s) ato(s) de Eleição da Diretoria e, quando couber, com relação nominal de  
135 seus componentes;

136 e. Relatório de suas atividades dos últimos dois exercícios;

137 f. Demonstrações contábeis-financeiras anuais assinadas por contabilista devidamente  
138 habilitado ou declaração de não movimentação financeira, segundo modelo fixado pela Diretoria da  
139 Confenact, desde que assuma o compromisso de apresentação das Demonstrações contábeis-  
140 financeiras no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de perda automática da condição de  
141 Convidada;

142 g. Declaração expressa de adesão ao Estatuto da **CONFENACT**, bem como às deliberações  
143 das Assembleias Gerais e da Diretoria da mesma;

144 h. Comprovar a representação organizações da sociedade civil Comunidades Terapêuticas  
145 como associadas à mesma de, no mínimo, 10 (dez) Comunidades Terapêuticas que atendam aos  
146 requisitos fixados no §1º do art.2º e demais questões fixadas neste Estatuto Social;

147 i. Constituída juridicamente e em efetivo funcionamento por 2 (dois) anos;

148 *j. Ter em seus objetivos sociais a assessoria, defesa e a garantia dos direitos de*  
149 *Comunidades Terapêuticas.*

150 *II. A habilitação de Convidadas será decidida pela Diretoria.*

151 *III. Não haverá admissão obrigatória de Convidadas.*

152 *IV. As Convidadas poderão ser excluídas do Conselho Consultivo pela Diretoria, temporária*  
153 *ou definitivamente, sem necessidade de indicação de razão para isso.*

154 *V. A condição de Convidada não dá direito ao exercício de direitos de Fundadoras ou*  
155 *Associadas.*

156 *VI. É expressamente proibido o uso da logomarca da Confenact pela Convidada.*

157 **“Art. 51.** *As receitas da CONFENACT são constituídas por:*

158 *I. Contribuições de Fundadoras, Associadas e de terceiros;*

159 *II. Legados;*

160 *III. Subvenções do Poder Público;*

161 *IV. Doações de qualquer natureza;*

162 *V. Produto líquido de campanhas e promoções;*

163 *VI. Auxílio ou recursos provenientes de convênio com entidades públicas e privadas;*

164 *VII. Recursos das atividades a que se propõe em seu estatuto social.*

165 **§1º** *O patrimônio da CONFENACT será constituído por direitos, bens móveis, imóveis, veículos*  
166 *que possui e vier a adquirir.*

167 **§ 2º** *As rendas, recursos, patrimônio social e eventual superávit serão aplicados exclusivamente*  
168 *no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo que,*  
169 *em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual*  
170 *patrimônio remanescente será destinado a uma organização da sociedade civil congênere ou a uma*  
171 *entidade pública com sede e atividade no País que tenha a certificação como entidade beneficente.”*

172 Colocadas em votação, as alterações foram aprovadas por unanimidade dos presentes, deliberando-  
173 se também, por unanimidade, consolidar o Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

174 **ESTATUTO CONSOLIDADO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 08 DE**  
175 **FEVEREIRO DE 2024**

176 **ESTATUTO DA**

177 **CONFENACT - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS**

178 **CAPÍTULO I**

179 **Da Confederação e seus Fins**

180 **Art. 1º A CONFENACT - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS,**  
181 *fundada em Assembleia realizada em 18 de agosto de 2012, na cidade de Guaratinguetá, SP, passa a*  
182 *regular-se por este Estatuto.*

183 **Art. 2º A CONFENACT é uma associação civil privada sem fins lucrativos, de duração ilimitada,**  
184 *com atuação no fortalecimento e crescimento das federações e associações de COMUNIDADES*  
185 **TERAPÊUTICAS – CT's, buscando a articulação com órgãos públicos, poder público em geral e a**  
186 *sociedade civil organizada, tendo sua sede na Rua São Paulo, 3.424, bairro Itoupava Seca, em*  
187 *Blumenau, SC, e foro em Blumenau, SC.*

188 **§1º A CONFENACT compreende a Comunidade Terapêutica como um serviço residencial**  
189 *transitório, de modalidade de acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou*  
190 *dependência do álcool e outras drogas, de caráter exclusivamente voluntário, que oferece um ambiente*  
191 *protegido, técnica e eticamente orientado, cujos objetivos são o desenvolvimento pessoal e social, a*  
192 *melhora geral na qualidade de vida, assim como a reinserção social do indivíduo, através da estratégia*  
193 *da abstinência, tendo como elementos essenciais:*

194 **§2º A CONFENACT, tem como princípios, valores e características da modalidade de**  
195 *acolhimento de dependentes do álcool e outras drogas em Comunidade Terapêutica - CT, doravante*  
196 *simplesmente denominado CT:*

197 **I. Espiritualidade;**

198 **II. Acolhimento voluntário como um episódio;**

199 **III. Convivência entre os pares;**

200 **IV. Ambiente residencial, familiar, saudável e protegido técnica e eticamente livre de**  
201 *drogas, violência e prática sexual temporária;*

202 **V. O valor terapêutico e educativo do trabalho no programa de acolhimento;**

203 **VI. Critérios de admissão, readmissão, permanência e saída definidos no Projeto**  
204 *Terapêutico;*

205 **VII. Conhecimento antecipado, aceitação e participação ativa do programa de acolhimento**  
206 *pelos dependentes e seus familiares.*

207 **VIII. Não distinção de cor, etnia, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, denominação**  
208 *religiosa, de convicção filosófica ou política.*

209 **§ 2º As CT's são organizações da sociedade civil legalmente constituídas, sem fins lucrativos.**

210 **§ 3º Somente poderão filiar-se à CONFENACT as Federações e Associações de CT's, doravante**  
211 *denominadas de Associadas, cujas práticas estejam alinhadas com o descrito no caput e nos parágrafos*  
212 *anteriores.*

213 **Art. 3º A CONFENACT tem por missão promover e articular ações de defesa dos direitos das**  
214 *Comunidades Terapêuticas – CT's e representá-las perante os organismos nacionais e internacionais*

215 (públicos e privados), assessorar as Fundadoras e Associadas para a melhoria da qualidade dos serviços  
216 prestados pelas CT's no Brasil, na perspectiva da inclusão social das pessoas atendidas.

217 **Art. 4º** A CONFENACT não fará distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão,  
218 crença religiosa ou de convicção filosófica ou política.

219 **Art. 5º** A CONFENACT congrega na categoria de **Fundadoras 04** (quatro) organizações da  
220 sociedade civil, a **CRUZ AZUL NO BRASIL**, CNPJ nº 01.127.311/0001-89; a **FETEB – FEDERAÇÃO DE**  
221 **COMUNIDADES TERAPÊUTICAS EVANGÉLICAS DO BRASIL**, CNPJ nº 02.690.195/0001-74; a **FENACT**  
222 **FEDERAÇÃO NACIONAL COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPIRITUALIDADE E CIÊNCIA**, CNPJ nº  
223 14.159.228/0001-33; e a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA**, CNPJ  
224 nº 48.555.775/0001-50, congregando também outras federações e associações, nacionais ou regionais,  
225 desde que autorizadas por unanimidade em decisão de reunião da diretoria.

226 **§ 1º** A CONFENACT somente congregará federações ou associações, nacionais ou regionais de  
227 CT's, estando impedido de congregar outras modalidades de atendimento de pessoas dependentes de  
228 álcool e outras drogas.

229 **§ 2º** Somente poderão ser congregadas federações ou associações, nacionais ou regionais de  
230 CT's sem fins lucrativos e constituídas juridicamente no Brasil e de no mínimo três anos de atividade  
231 legalmente constituída e de atuação, atuantes no acolhimento voluntário e demais disposições do § 1º  
232 do Art. 2º do presente estatuto.

233 **Art. 6º** A CONFENACT preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante  
234 as suas Fundadoras e Associadas, a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, não  
235 gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus empregados, dirigentes,  
236 prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o  
237 cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de  
238 acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente  
239 e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

240 **§ 1º** A CONFENACT e as Fundadoras e Associadas não respondem, subsidiária e/ou  
241 solidariamente por atos ilícitos praticados pelas Fundadoras ou Associadas, seus dirigentes e  
242 associados.

243 **§ 2º** As Fundadoras e Associadas preservarão sua autonomia administrativa, financeira e  
244 jurídica, não gerando em nenhuma hipótese direitos a vínculos empregatícios entre os empregados,  
245 dirigentes, prepostos e/ou contratados da CONFENACT, cabendo a esta o cumprimento das suas  
246 respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho,  
247 previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas  
248 comerciais, financeiras ou bancárias em vigor, não respondendo as Fundadoras e Associadas pelas  
249 obrigações assumidas pela CONFENACT.

250 **Art. 7º** São objetivos da **CONFENACT**, além do previsto nos artigos 2º e 3º deste estatuto, de  
251 acordo com as suas condições econômico-financeiras, garantidas e respeitadas a autonomia filosófica,  
252 administrativa-financeira e jurídica de suas Fundadoras e Associadas:

253 I. Promover, fortalecer e defender o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica  
254 das federações e associações de CT's;

255 II. Atuar na definição e aprimoramento da Política Nacional sobre drogas, com o objetivo de  
256 promover a melhoria da qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania das pessoas afetadas pela  
257 dependência do álcool e outras drogas;

258 III. Orientar e assessorar as Fundadoras e Associadas quanto à execução, tendo como  
259 objetivo final a promoção da qualidade de vida e do pleno exercício da cidadania das pessoas atendidas  
260 pelas CT's vinculadas a estas;

261 IV. Estimular e apoiar o desenvolvimento permanente das Fundadoras e Associadas  
262 exercendo sua representatividade junto aos órgãos públicos e organizações da sociedade civil;

263 V. Orientar e assessorar as Fundadoras e Associadas, com o objetivo de aprimorar o seu  
264 funcionamento, fomentando o permanente exercício de conduta profissional e ética;

265 VI. Produzir, reunir e divulgar informações e experiências sobre assuntos referentes à pessoa  
266 dependente do álcool e outras drogas, estimulando a produção de trabalhos científicos, artigos,  
267 pesquisas e outras obras especializadas e da modalidade de acolhimento em CT e áreas relacionadas,  
268 tais como grupos de apoio e mútua ajuda, reinserção e integração dos serviços à rede;

269 VII. Compilar e divulgar as normas legais relativas à pessoa dependente do álcool e outras drogas  
270 e afetadas e a modalidade de acolhimento de CT;

271 VIII. Desenvolver projetos educativos, culturais e científicos relacionados à prevenção, acolhimento  
272 e tratamento do uso ou abuso de SPA.

273 IX. Desenvolver e promover projetos educativos, culturais e científicos relacionados à prevenção  
274 primária, secundária e terciária da dependência do álcool e outras drogas.

275 **Art. 8º** Para consecução de seus fins, a **CONFENACT** propõe-se a:

276 I. Incentivar a participação da comunidade e de instituições públicas e privadas nas ações  
277 e nos programas voltados ao atendimento da pessoa dependente do álcool e outras drogas, em  
278 especial, na modalidade de acolhimento de CT;

279 II. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa  
280 e à filosofia da modalidade de Comunidade Terapêutica;

281 III. Firmar parcerias com organizações da sociedade civil coirmãs, análogas e especialmente  
282 com as Fundadoras e Associadas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados e as  
283 contribuições das Fundadoras e Associadas;

284 IV. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na  
285 manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

286 V. Manter seus filiados e a sociedade civil informados e atualizados de suas atividades-fim,  
287 administrativas e financeiras através dos meios de comunicação disponíveis e de mais fácil acesso.

288

## CAPÍTULO II



**Das Fundadoras e Associadas**

**Seção I**

**Art. 9º** Para fins de admissão na **CONFENACT** e para poder utilizar a expressão “filiada à **CONFENACT**”, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

**I.** Requerimento da organização da sociedade civil dirigido ao Presidente da **CONFENACT** solicitando a filiação;

**II.** Certidão do Estatuto Social atualizado, registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**III.** Cópia autenticada ou certidão do respectivo registro da ata de Fundação;

**IV.** Certidão do(s) ato(s) de Eleição da Diretoria e, quando couber, com relação nominal de seus componentes;

**V.** Relatório de suas atividades dos últimos dois exercícios;

**VI.** Demonstrações contábeis-financeiras anuais assinadas por contabilista devidamente habilitado;

**VII.** Declaração expressa de adesão ao Estatuto da **CONFENACT**, bem como às deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria da mesma;

**VIII.** Comprovar a representação organizações da sociedade civil Comunidades Terapêuticas como associadas à mesma de, no mínimo, 20 (vinte) Comunidades Terapêuticas que atendam aos requisitos fixados no §1º do art.2º e demais questões fixadas neste Estatuto Social;

**IX.** Constituída juridicamente e em efetivo funcionamento por 3 (três) anos;

**X.** Ter em seus objetivos sociais a assessoria, defesa e a garantia dos direitos de Comunidades Terapêuticas.

**Parágrafo único** – A forma de admissão e comprovação dos critérios a que se refere este artigo serão regulamentados pelo Regimento Interno.

**Art. 10.** Do estatuto da solicitante deverá constar que, em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma organização da sociedade civil congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

**Art. 11.** A concessão e a utilização do direito de uso pela Fundadora ou Associada do nome, símbolo e da sigla **CONFENACT** estão condicionadas à observância do Estatuto, Regimentos e decisões dos órgãos diretivos da **CONFENACT**.

**Seção II**

**Da exclusão como Fundadora ou Associada**

**Art. 12.** A Fundadora ou Associada será excluída como associada:

323 I. Voluntariamente, mediante pedido formal, por escrito, o qual será protocolado ou via  
324 correio (com AR – Aviso de Recebimento), onde a partir do recebimento e avaliação da diretoria da  
325 **CONFENACT**, esta dará ciência de que a desfiliação foi realizada, contando como data a do protocolo  
326 ou da entrega;

327 II. Automaticamente, pela perda da personalidade jurídica ou da capacidade civil;

328 III. Por decisão da Diretoria da **CONFENACT**, no caso das Associadas, e no caso das  
329 Fundadoras, por reunião exclusiva destas, quando:

330 a. contrariar ou deixar de atender às disposições do Estatuto;

331 b. prejudicar as atividades ou o patrimônio da **CONFENACT**.

332 **Art. 13.** Nas exclusões motivadas pelo inciso III do artigo 12, cabe à Diretoria propor a exclusão,  
333 em pauta previa expressa enviada anteriormente aos membros da Diretoria, devendo a proposta de  
334 exclusão ser comunicada à referida Associada, por escrito, indicando o que motiva referida proposta. .

335 § 1º São considerados impedidos de dirigir ou secretariar as reuniões representantes da  
336 Fundadora ou Associada indicada para exclusão.

337 § 2º As Fundadoras somente poderão ser advertidas, suspensas ou excluídas com a anuência  
338 das outras 5 (cinco) Fundadoras, mediante reunião própria com pauta exclusiva, expressa, que obedeça  
339 aos mesmos prazos e condições fixadas para a Assembleia Geral Extraordinária.

340 § 3º O processo de exclusão será precedido de advertência ou suspensão a ser aplicada pela  
341 Diretoria mediante decisão de 100% de seus membros, ou 3 (três) Fundadoras, neste último caso,  
342 quando se tratar de Fundadora.

343 **Art. 14.** É assegurado à Fundadora ou à Associada, cuja exclusão foi proposta, o direito de ampla  
344 defesa e de recurso nos seguintes prazos e forma:

345 I. No prazo de:

346 a. 6 (seis) meses, quando se tratar de questões documentais sujeitas a registro em Registro  
347 Civil de Pessoas Jurídicas;

348 b. 30 (trinta dias), contados sempre a partir da ciência da proposta de exclusão, no caso de  
349 questões éticas, financeiras ou outras questões não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

350 II. À Diretoria da **CONFENACT**, em instância única, no caso das Associadas;

351 III. Às demais entidades Fundadoras, que reunir-se-ão em reunião própria, com participação  
352 exclusiva das Fundadoras, inclusive daquela a quem se propõe excluir, aplicando-se a esta reunião as  
353 formas, prazos e disposições relativas às Assembleias Gerais Extraordinárias, observado o disposto no  
354 inciso III do Artigo 12.

355 § 1º Os processos de advertência, suspensão ou exclusão de Associada serão regulamentados  
356 pelo Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, devendo a apreciação do recurso ocorrer no  
357 prazo máximo de 3 (três) meses após a apresentação da defesa pela Associada indicada para exclusão.

358 § 2º A reunião de Diretoria que tratar de recurso de Associada excluída terá pauta expressa e  
359 será convocada em regime Extraordinário, com convocação e ciência à Associada cujo recurso for  
360 apreciado, em prazo de convocação não inferior a 30 (trinta) dias, podendo a recorrente participar da

361 reunião de Diretoria na parte que apreciar o recurso apresentado, com direito a apresentação oral de  
362 sua defesa, nos termos do Regimento Interno.

363 **§ 3º** As disposições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, no que for compatível, aplicam-se às  
364 reuniões de Fundadoras a que se refere o inciso III do presente artigo.

365 **§ 4º** Da ciência da decisão de exclusão da **CONFENACT** será dada a publicidade ao ato somente  
366 depois de decorridos o fim do prazo recursal ou da apreciação pela Diretoria ou reunião de Fundadoras,  
367 no caso de recurso, salvo decisão expressa em contrário tomada na reunião que julgar o recurso.

### 368 **Seção III**

#### 369 **Dos Direitos das Fundadoras e das Associadas**

370 **Art. 15.** Os direitos das categorias de Fundadoras e de Associadas são:

#### 371 **I. Fundadoras:**

372 **a)** Participar das Assembleias Gerais com até três (3) representantes, sendo que apenas um  
373 poderá ter direito a voto;

374 **b)** Propor nomes de candidatos para a chapa oficial da Diretoria da **CONFENACT**, inclusive  
375 para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);

376 **c)** Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando  
377 convenientemente o pedido, desde que a pedido de 1/5 (um quinto) das Fundadoras e Associadas;

378 **d)** Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

379 **e)** Participar com um representante nas reuniões da Diretoria usando da palavra, sem  
380 direito a voto, observado o disposto no Regimento Interno;

381 **f)** Participar com voz e voto no Conselho Consultivo;

382 **g)** Ser excluída como Fundadora somente com a aprovação da 5 (cinco) Fundadoras;

383 **h)** Alteração do estatuto social somente com a aprovação 5 (cinco) das Fundadoras;

384 **i)** Manter a condição de Fundadora, ainda que não represente 20 (vinte) CT's, desde que  
385 mantenha atividade de assessoria, defesa e garantia de direitos do segmento da modalidade de  
386 Comunidade Terapêutica.

387 **§ 1º** São consideradas Fundadoras, para o que dispõe este artigo e este estatuto:

388 **I.** Cruz Azul no Brasil;

389 **II.** Federação das Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil;

390 **III.** Federação Nacional de Comunidades Terapêuticas Fé Ciência e Espiritualidade;

391 **IV.** Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança.

392 **§ 2º** Em havendo o pedido de desligamento por parte de uma Instituição **FUNDADORA** a que se  
393 refere o inciso I, esta perderá a condição de **FUNDADORA** e, em havendo um novo pedido de filiação da  
394 Instituição desligada, não terá sua condição de **FUNDADORA** restabelecida, submetendo-se às  
395 disposições do inciso II deste artigo, que diz respeito à **ASSOCIADAS**.

396 **§ 3º** No caso de vacância do cargo de Secretário(a), o Segundo Secretário assume as funções  
397 do(a) Secretário(a) até a realização de nova eleição.

398 **§ 4º** No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, poderá ser convocada nova eleição para  
399 a recomposição do cargo.

400 **§ 5º** No caso de vacância simultânea ou cumulativa dos cargos de Presidente e Vice-Presidente,  
401 deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 3 (três) meses.

402 **II. Associadas:**

403 **a.** Participar com voz e voto no Conselho Consultivo;

404 **b.** Ser votada para o Conselho Fiscal;

405 **c.** Após 2 (dois) anos de participação ativa no Conselho Deliberativo:

406 **i.** Participação com voz e voto na Assembleia Geral;

407 **ii.** Ser votada nos cargos de Diretoria, exceto para os cargos de Presidente, Vice-Presidente  
408 e Secretário(a), cargos privativos das Fundadoras.

409 **Parágrafo único** - Não há admissão obrigatória de Associada.

410 **Seção IV**

411 **Das Obrigações das Fundadoras e Associadas**

412 **Art. 16.** São obrigações das Fundadoras e Associadas:

413 **a)** Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do  
414 movimento de CT;

415 **b)** Remeter anualmente à **CONFENACT**, até o final de junho do ano seguinte ao da  
416 competência, os documentos a que se referem os incisos IV e V do art.9º, as informações gerais por ela  
417 solicitadas necessárias para relatórios de atividades ou para ações de interesse da **CONFENACT**,  
418 ressalvado o direito ou dever de sigilo, quando cabível e preservada a autonomia de cada Fundadora  
419 ou Associada;

420 **c)** Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela **CONFENACT**;

421 **d)** Respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto;

422 **e)** Acatar as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais da **CONFENACT**;

423 **f)** Contribuir financeiramente na forma estabelecida pela Diretoria;

424 **g)** Contribuir com informações que visem a promoção, o desenvolvimento e o  
425 aperfeiçoamento dos trabalhos a que se propõe a **CONFENACT**;

426 **h)** Zelar pela sustentabilidade e consecução dos fins da **CONFENACT**.

427 **Seção V**

428 **Da representação das Fundadoras e Associadas**

429 **Art.17.** Os representantes indicados pelas Fundadoras e Associadas para comporem os  
430 órgãos da **CONFENACT** deverão:

431 **I.** Apresentar qualificação técnica útil para a gestão da **CONFENACT**;



- 432 **II.** *Não estarem no exercício de qualquer cargo público;*
- 433 **III.** *Não serem candidatos a cargos ou ocupantes de cargos eletivos;*
- 434 **IV.** *Não terem sido condenados em última instância por crimes de qualquer espécie em*  
435 *decisão colegiada de tribunal ou em última instância sob qualquer forma;*
- 436 **V.** *Pré-candidatos a cargos eleitorais, assim declarados pelos mesmos ou de conhecimento*  
437 *público, não poderão ser candidatos ou ocupantes de cargos eletivos.*

438 **§ 1º** *Os representantes indicados assinarão termo onde ratificarão as informações mencionadas*  
439 *neste artigo, prestando ainda o compromisso de efetiva participação e lealdade para com a*  
440 **CONFENACT**, *sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Estatuto.*

441 **§ 2º** *As Fundadoras e Associadas, na forma prevista neste estatuto, poderão indicar até um*  
442 *representante para concorrer aos cargos de cada órgão eletivo, ressalvado o disposto na alínea “ii” do*  
443 *inciso II do art.15.*

444 **§ 3º** *Para fins de participação deve-se observar o disposto no art.15.*

445 **Art.18.** *Os representantes legais que não tenham comprovação de exercerem cargo que permita*  
446 *a representação legal da organização da sociedade civil associada devem ser nomeados formalmente*  
447 *pela pessoa ou instância com poderes para isso, nos termos do estatuto social e ou de seus*  
448 *representantes devidamente eleitos, devendo ter autonomia de decisão, observados os limites de sua*  
449 *representação legal.*

450 **Art.19.** *As organizações da sociedade civil representadas a que se referem esta seção, poderão*  
451 *substituir os seus representantes a qualquer tempo.*

452 **Parágrafo único.** *No caso de representantes que ocupam cargos no Conselho Fiscal ou na*  
453 *Diretoria, não caberá a substituição automática desses representantes nesses cargos, cabendo à*  
454 *Diretoria deliberar sobre o assunto enquanto não convocada nova Assembleia Geral para eleger*  
455 *substituto, convocação com prazo não superior a 60 (sessenta) dias.*

### CAPÍTULO III

#### Da Organização e do Funcionamento da CONFENACT

##### Seção I

##### Da Organização

460 **Art. 20.** *São órgãos da CONFENACT:*

- 461 **I.** *Assembleia Geral;*
- 462 **II.** *Diretoria;*
- 463 **III.** *Conselho Fiscal;*
- 464 **IV.** *Conselho Consultivo*
- 465

466 **Art. 21.** Os membros da Diretoria deverão ser representantes de Fundadoras ou Associadas da  
467 **CONFENACT** há pelo menos 3 (três) anos, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas  
468 obrigações junto à tesouraria e demais obrigações junto à **CONFENACT** e com sua respectiva Federação  
469 ou Associação de CT.

470 **Art. 22.** O exercício das funções de membros da Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal ou  
471 Conselho Consultivo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a  
472 distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio  
473 sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a  
474 diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

## 475 **Seção II**

### 476 **Da Assembleia Geral**

477 **Art. 23.** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos representantes  
478 legalmente instituídos das Fundadoras e CT's Associadas à **CONFENACT** com direito a voto, na forma  
479 do art.15º, que a ela comparecerem, quites com suas obrigações, sempre considerado apenas um único  
480 representante por associado.

481 **§ 1º** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da **CONFENACT** ou o seu substituto legal.

482 **§ 2º** São considerados impedidos de dirigir ou secretariar as reuniões representantes da  
483 Fundadora ou Associada indicada para exclusão ou em que seus representantes estejam em processo  
484 apreciação ou julgamento de destituição.

485 **§ 3º** Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, serão  
486 constituídas chapas para votação direta. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o representante da  
487 organização da sociedade civil Fundadora ou Associada há mais tempo na **CONFENACT** ou pela  
488 organização da sociedade civil Fundadora ou Associada constituída juridicamente há mais tempo.

489 **§ 4º** Caberá ao Presidente da **CONFENACT** a prestação de contas do seu mandato, apresentando  
490 as demonstrações financeiras e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia  
491 Geral.

492 **Art. 24.** A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária far-se-á uma única vez  
493 por notificação às Fundadoras e Associadas, feita através de boletim ou e-mail, ou correspondência, ou  
494 outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) para AGO e 7 (sete) dias para  
495 AGE dias da data de sua realização.

496 **Art. 25.** À Assembleia Geral, órgão soberano da **CONFENACT**, compete exclusivamente:

- 497 I. Alterar o Estatuto;
- 498 II. Decidir sobre a fusão, transformação e extinção da **CONFENACT**;
- 499 III. Eleger os membros da Diretoria (exceção de membro excluído pela organização da  
500 sociedade civil indicante) e do Conselho Fiscal;

- 501 **IV.** *Destituir os Administradores;*
- 502 **V.** *Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;*
- 503 **VI.** *Apreciar recurso de penalidade aplicada à Associada e contra as decisões da Diretoria;*
- 504 **VII.** *Aprovar o plano de ação da Diretoria.*

505 **Art. 26.** *A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez ao ano até 6 (seis) meses após o ano*

506 *calendário.*

507 **Art. 27.** *A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:*

508 **I.** *Pela Diretoria Executiva:*

509 **a.** *Sempre que julgar conveniente;*

510 **b.** *Em caráter obrigatório, quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto*

511 *das Fundadoras ou Associadas com direito de voto na forma do art.15º, quites com suas obrigações;*

512 **c.** *No caso de interposição de recurso de penalidade aplicada ou de exclusão;*

513 **d.** *Para os fins indicados nos I, II, IV, VI e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial,*

514 *expressamente determinado no edital de sua convocação.*

515 **II.** *Pelo Conselho Fiscal;*

516 **III.** *Por 1/5 (um quinto) da Fundadoras ou Associadas com direito a voto na forma do art.15º,*

517 *quites com as suas obrigações, devidamente justificado.*

518 **Art. 28.** *Nos editais de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão*

519 *constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.*

520

521 **Art. 29.** *A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação*

522 *com a presença da maioria absoluta dos representantes das Fundadoras e das Associadas, aptas a*

523 *votar, e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de*

524 *convocação.*

525

### **Seção III**

526

#### **Da Diretoria**

527 **Art. 30.** *A Diretoria da CONFENACT será composta pelos seguintes membros:*

528 **I.** *Presidente;*

529 **II.** *Vice-Presidente;*

530 **III.** *Secretário*

531 **IV.** *Segundo(a) Secretário(a);*

532 **V.** *Tesoureiro(a)*

533 **VI.** *Segundo(a) Tesoureiro(a);*

534 **VII.** *2 (dois/duas) Conselheiros(as).*

535 **Art. 31.** A Diretoria será eleita a cada 2 (dois) anos em Assembleia Geral Extraordinária  
536 convocada especialmente para este fim, podendo acontecer junto com a Assembleia Geral Ordinária.

537 **Art. 32.** O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, tomando posse na  
538 assembleia que a elegeu, não se permitindo a reeleição.

539 **Art. 33.** É obrigatória a alternância do presidente da diretoria entre as federações fundadoras  
540 da CONFENACT.

541 **Art. 34.** É proibida no ano anterior à eleição e durante o período do mandato a ocupação de ou  
542 candidatura e pré-candidatura a cargo político por parte dos membros da Diretoria da CONFENACT.

543 **§ 1º** Também não é admitida a ocupação de cargos da Diretoria por pessoa que esteja no  
544 exercício de cargo público de qualquer espécie.

545 **§ 2º** Em caso de candidatura, eleição ou ocupação de cargo eletivo ou público, nos termos do  
546 caput e do § 1º durante o exercício do mandato de diretoria, perde o mesmo o mandato na diretoria  
547 automaticamente, sem necessidade de processo de destituição.

548 **§ 3º** O membro que se enquadrar nos termos do caput e dos parágrafos anteriores deste artigo  
549 deverá comunicar o fato, por escrito, à Diretoria da CONFENACT.

550 **§ 4º** Da mesma forma a Fundadora ou Associada comunicará à Diretoria da CONFENACT o  
551 ocorrido no caput ou nos seus parágrafos.

552 **Art. 35.** A destituição de membro da Diretoria é de competência exclusiva da Assembleia Geral,  
553 obedecendo, no que couber, ao disposto nos artigos 12 a 14, sempre garantido o direito à defesa e ao  
554 recurso.

555 **Seção IV**  
556 **Do Conselho Fiscal**

557 **Art. 36.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária dentre  
558 associados da CONFENACT há no mínimo 03 (três) anos, quites com suas obrigações associativas,  
559 preferencialmente dirigentes e com experiência administrativa, contábil e fiscal, compondo-se de 03  
560 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos coincidente  
561 com o mandato dos membros da diretoria executiva, permitindo-se 03 (três) reeleições.

562 **§ 1º** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

563 **§ 2º** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros.

564 **§ 3º** Poderão ficar vagos os cargos de suplente.

565 **Art. 37.** Compete ao Conselho Fiscal:

566 I. reunir-se e dar parecer anualmente e, sempre que julgar necessário sobre as contas da  
567 Diretoria da CONFENACT;

568 II. convocar a Assembleia Geral se não atendidas as solicitações feitas à Diretoria que  
569 justifiquem a convocação.

570 **Art. 38.** O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de auditores e/ou contabilistas  
571 legalmente habilitados, se assim necessitar.

572 **Art. 39.** O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias e no mínimo, uma  
573 vez por ano deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, no  
574 caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

#### 575 **Seção V**

#### 576 **Do Conselho Consultivo**

577 **Art.40.** A CONFENACT contará com um Conselho Consultivo, como órgão de escuta e de coleta  
578 de sugestões, demandas e propostas para a Diretoria, em caráter não deliberativo.

579 **§ 1º** São membros do Conselho Consultivo:

- 580 I. Representante das Fundadoras;  
581 II. Os membros da Diretoria;  
582 III. Representantes das Associadas, com participação por estado da Federação ou do  
583 Distrito Federal, de um(a) representante titular e um(a) suplente;  
584 IV. Convidadas.

585 **§ 2º** As Fundadoras e Associadas poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo com 1  
586 (um) representante.

587 **§ 3º** Em havendo mais de uma Associada por Estado, em fórum próprio, elegerão uma  
588 representante titular e outra suplente.

589 **§ 4º** No caso a que se refere o § 3º deste artigo, quando houver duas Associadas ou houver  
590 empate na votação da indicação de titular e suplente, será representante titular aquela com maior  
591 tempo de filiação à CONFENACT.

592 **§ 5º** A representação por Estado, no caso de haver mais de uma Associada, dar-se-á em  
593 alternância entre as Associadas, não permitida a reeleição, salvo recondução por unanimidade das  
594 Associadas daquele Estado.

595 **§ 6º** O Conselho Consultivo a que se refere este artigo será regulado pelo REGIMENTO INTERNO  
596 da CONFENACT.

597 **§ 7º** As Convidadas poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo exclusivamente com  
598 direito de voz.

599 **§ 8º** Poderão ser Convidadas:

- 600 I. Federações estaduais ou regionais, que atendam aos seguintes requisitos:  
601 a. Requerimento da organização da sociedade civil dirigido ao Presidente da CONFENACT  
602 solicitando a participação no Conselho Consultivo e com prestação de informações mínimas sobre as  
603 atividades e outras definidas pela Diretoria;



- 604 **b.** *Certidão do Estatuto Social atualizado, registrado no Cartório do Registro Civil de*  
605 *Pessoas Jurídicas;*
- 606 **c.** *Cópia autenticada ou certidão do respectivo registro da ata de Fundação;*
- 607 **d.** *Certidão do(s) ato(s) de Eleição da Diretoria e, quando couber, com relação nominal de*  
608 *seus componentes;*
- 609 **e.** *Relatório de suas atividades dos últimos dois exercícios;*
- 610 **f.** *Demonstrações contábeis-financeiras anuais assinadas por contabilista devidamente*  
611 *habilitado ou declaração de não movimentação financeira, segundo modelo fixado pela Diretoria da*  
612 *Confenact, desde que assuma o compromisso de apresentação das Demonstrações contábeis-*  
613 *financeiras no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de perda automática da condição de*  
614 *Convidada;*
- 615 **g.** *Declaração expressa de adesão ao Estatuto da CONFENACT, bem como às deliberações*  
616 *das Assembleias Gerais e da Diretoria da mesma;*
- 617 **h.** *Comprovar a representação organizações da sociedade civil Comunidades Terapêuticas*  
618 *como associadas à mesma de, no mínimo, 10 (dez) Comunidades Terapêuticas que atendam aos*  
619 *requisitos fixados no §1º do art.2º e demais questões fixadas neste Estatuto Social;*
- 620 **i.** *Constituída juridicamente e em efetivo funcionamento por 2 (dois) anos;*
- 621 **j.** *Ter em seus objetivos sociais a assessoria, defesa e a garantia dos direitos de*  
622 *Comunidades Terapêuticas.*
- 623 **II.** *A habilitação de Convidadas será decidida pela Diretoria.*
- 624 **III.** *Não haverá admissão obrigatória de Convidadas.*
- 625 **IV.** *As Convidadas poderão ser excluídas do Conselho Consultivo pela Diretoria, temporária*  
626 *ou definitivamente, sem necessidade de indicação de razão para isso.*
- 627 **V.** *A condição de Convidada não dá direito ao exercício de direitos de Fundadoras ou*  
628 *Associadas.*
- 629 **VI.** *É expressamente proibido o uso da logomarca da Confenact pela Convidada.*

#### Seção VI

#### Das Atribuições da Diretoria

#### Art. 41. Compete à Diretoria:

- 633 **I.** *Promover a realização dos fins da CONFENACT;*
- 634 **II.** *Aprovar as propostas de filiação de organizações da sociedade civil à CONFENACT;*
- 635 **III.** *Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de atividades da CONFENACT, seu*  
636 *orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;*
- 637 **IV.** *Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, remetendo-as, a seguir, à*  
638 *Assembleia Geral, para aprovação;*
- 639 **V.** *Constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da CONFENACT,*  
640 *supervisionando sua atuação;*



- 641 **VI.** *Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;*
- 642 **VII.** *Promover campanhas de levantamento de fundos;*
- 643 **VIII.** *Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;*
- 644 **IX.** *Arrecadar as contribuições das Fundadoras e das Associadas nos termos estatutários,*  
645 *bem como outros recursos para a CONFENACT;*
- 646 **X.** *Divulgar na internet, após aprovado, o plano anual de atividades da CONFENACT, o seu*  
647 *orçamento, bem como cópia do relatório anual das suas atividades e das demonstrações financeiras*  
648 *do exercício findo;*
- 649 **XI.** *Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;*
- 650 **XII.** *Promover a realização eventos nacionais, como fóruns e conferências dirigidas às*  
651 *Comunidades Terapêuticas para promover a modalidade de atendimento de CT e de ações de*  
652 *atendimento de pessoas afetadas pela dependência do álcool e outras drogas, seus familiares e pessoas*  
653 *ligadas;*
- 654 **XIII.** *Adquirir e alienar bens imóveis;*
- 655 **XIV.** *Indicar e aprovar o nome da pessoa que possa ser aprovada para exercer o cargo de*  
656 *Assessor;*
- 657 **XV.** *Apresentar à Assembleia Geral 60 (sessenta) dias antes de expirar o mandato, o(s)*  
658 *nome(s) do(s) candidato(s) à chapa oficial à Diretoria da CONFENACT;*
- 659 **XVI.** *Julgar recursos de decisões de suas Fundadoras ou Associadas, quando não for de*  
660 *competência da Assembleia Geral ou de reunião de Fundadoras.*

661 **§ 1º** *A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, e presencialmente pelo*  
662 *menos duas (2) vezes ao ano, e deliberará com a presença de, no mínimo, três (3) de seus membros.*

663 **§ 2º** *As reuniões poderão ser feitas em ambiente virtual, cabendo a cada representante*  
664 *providenciar seu acesso ao sistema escolhido, no mínimo, quinze (15) minutos antes do horário previsto*  
665 *na convocação.*

666 **Art. 42.** *O plano anual de atividades e o orçamento deverão ser encaminhados aos membros da*  
667 *Assembleia Geral até 30 (trinta) dias antes da reunião de aprovação desta.*

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria

669 **Art. 43.** *Compete ao (à) Presidente:*

- 671 **I.** *Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito das CT's;*
- 672 **II.** *Coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de Minerva;*
- 673 **III.** *Convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria para as respectivas reuniões;*
- 674 **IV.** *Representar a CONFENACT, ativa e passivamente, em conjunto com outro membro da*  
675 *Diretoria, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e*  
676 *internacionais, com as quais relacionar-se;*

677 V. Apresentar o relatório de atividades da **CONFENACT** ao fim de cada ano e, no ano do  
678 término do mandato, à Assembleia Geral;

679 VI. Dirigir a **CONFENACT**, atendendo à perfeita consecução de seus fins;

680 VII. Assinar cheques, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com  
681 o(a) Tesoureiro(a), Segundo(a) Tesoureiro(a) ou com o(a) Vice-Presidente, no exercício do cargo, para  
682 pagamento das obrigações financeiras da **CONFENACT**;

683 VIII. Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias,  
684 constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas.

685 **Art. 44.** O(A) Presidente será substituído(a), em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo(a)  
686 Vice-Presidente.

687 **Parágrafo Único.** Em caso de renúncia, destituição ou morte do(a) Presidente, o(a) Vice-  
688 Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos,  
689 independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

690 **Art. 45.** Compete ao(à) Vice-Presidente:

691 I. Substituir o(a) Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

692 II. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

693 III. Assumir a Presidência até o fim do mandato em caso de renúncia, destituição ou morte  
694 do(a) Presidente, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o  
695 cumprimento de um mandato;

696 IV. Assinar cheques, ordens de pagamento, conjuntamente com o(a) Presidente,  
697 Tesoureiro(a) ou Segundo(a) Tesoureiro(a) para pagamento das obrigações financeiras da  
698 **CONFENACT**.

699 **Art. 46.** Compete ao(à) Secretário(a):

700 I. Ler e entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato,  
701 cópia do Estatuto da **CONFENACT**;

702 II. Disponibilizar aos associados, o acesso ao Estatuto da **CONFENACT** e a leitura deste;

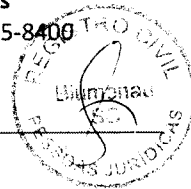
703 III. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias, redigindo suas atas em livro  
704 próprio;

705 IV. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

706 V. Exercer a Vice-Presidência, no caso de vacância deste cargo, ou a Presidência, no caso  
707 de vacância dos cargos de Vice-Presidente e Presidente, no caso de ausência ou impedimento, não  
708 superior a 6 (seis) meses.

709 **§ 1º** Um mês antes do prazo a que se refere o inciso V do caput, deverá ser convocada  
710 Assembleia Geral Extraordinária para a recomposição dos cargos vagos.

711 **§ 2º** A substituição a que se refere o § 1º do presente artigo, não dará direito a voto duplo, ainda  
712 que esteja na ocupação de dois cargos.



713 **§ 3º** Considera-se impedimento, para fins do Inciso V do caput:

- 714 a) a morte;  
715 b) a renúncia;  
716 c) exclusão;  
717 d) afastamento temporário, a pedido;  
718 e) nos casos de incapacidade ou interdição;  
719 f) outros casos de força-maior.

720 **Art. 47.** Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a):

- 721 I. Substituir o(a) Secretário(a) em suas faltas, licenças e impedimentos;  
722 II. Auxiliar o(a) Secretário(a) no exercício de suas atribuições;  
723 III. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

724 **Art. 48.** Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- 725 I. Elaborar a previsão orçamentária, e submetê-la à aprovação da Diretoria;  
726 II. Conservar sob guarda da CONFENACT e sob sua responsabilidade os bens, valores e os  
727 documentos financeiros relativos da CONFENACT;  
728 III. Assinar cheques, ordens de pagamento, conjuntamente com o(a) Presidente, ou com  
729 o(a) Vice-Presidente, para pagamento das obrigações financeiras da CONFENACT;  
730 IV. Promover, dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com  
731 decisão da Diretoria;  
732 V. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria;  
733 VI. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da CONFENACT, e contabilizá-la,  
734 sob a responsabilidade de um contador habilitado;  
735 VII. Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação  
736 financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e  
737 parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;  
738 VIII. O(A) tesoureiro(a) poderá utilizar-se do assessoramento de um(a) Contador(a) ou de  
739 um(a) Técnico(a) em Contabilidade, de um(a) funcionário(a) da CONFENACT ou de um(a) prestador(a)  
740 de serviços para o exercício dessas atribuições.

741 **Art. 49.** Compete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a):

- 742 I. Substituir o(a) Tesoureiro(a) em suas faltas, licenças e impedimentos;  
743 II. Auxiliar o(a) Tesoureiro(a) no exercício de suas atribuições;  
744 III. Assinar cheques, ordens de pagamento, conjuntamente com o(a) Presidente, ou com  
745 o(a) Vice-Presidente, para pagamento das obrigações financeiras da CONFENACT  
746 IV. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

747 **Art. 50.** Compete aos(às) Conselheiros(as):

- 748 I. assistir à Diretoria, especialmente no que diz respeito ao atendimento do público alvo e  
749 da problemática da dependência de substâncias psicoativas, seus objetivos, princípios e questões  
750 temáticas da sua área de atuação;

751 *II. substituir em eventual vacância de Secretário(a), Segundo(a) Secretário(a),*  
752 *Tesoureiro(a) ou Segundo(a) Tesoureiro(a), até a próxima eleição, na forma do estatuto, voltando a seu*  
753 *cargo de origem após o preenchimento do cargo vago.*

754 *§ 1º Os cargos de Conselheiro serão unicamente ocupados por representantes de Associadas,*  
755 *na forma deste Estatuto Social, vedada a ocupação deste cargo pelas Fundadoras, ficando*  
756 *necessariamente vago enquanto não houver Associadas com direito de exercício de cargo na Diretoria.*

757 *§ 2º Enquanto no exercício de algum cargo a que se refere o inciso II deste artigo, o cargo de*  
758 *Conselheiro(a) ficará vago, sem o acúmulo de cargos, tampouco direito a duplo voto nas deliberações*  
759 *da Diretoria.*

760 *§ 3º Os cargos de Conselheiro(a) poderão ficar vagos, a critério da Assembleia Geral, observadas*  
761 *as questões deste artigo e demais disposições do Estatuto Social.*

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Receitas e do Patrimônio**

762  
763  
764 **Art. 51.** *As receitas da CONFENACT são constituídas por:*

- 765 *I. Contribuições de Fundadoras, Associadas e de terceiros;*  
766 *II. Legados;*  
767 *III. Subvenções do Poder Público;*  
768 *IV. Doações de qualquer natureza;*  
769 *V. Produto líquido de campanhas e promoções;*  
770 *VI. Auxílio ou recursos provenientes de convênio com entidades públicas e privadas;*  
771 *VII. Recursos das atividades a que se propõe em seu estatuto social.*

772 *§ 1º O patrimônio da CONFENACT será constituído por direitos, bens móveis, imóveis, veículos*  
773 *que possui e vier a adquirir.*

774 *§ 2º As rendas, recursos, patrimônio social e eventual superávit serão aplicados exclusivamente*  
775 *no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo que,*  
776 *em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual*  
777 *patrimônio remanescente será destinado a uma organização da sociedade civil congênera ou a uma*  
778 *entidade pública com sede e atividade no País que tenha a certificação como entidade beneficente.*

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das Contribuições das Fundadoras e Associadas**

780  
781 **Art. 52.** *As contribuições das Fundadoras e Associadas serão estipuladas anualmente por*  
782 *proposta da Diretoria da CONFENACT aprovada pela Assembleia Geral.*

783 **Art. 53.** *Somente poderá votar e ser votada, nos termos do Estatuto Social, usar os serviços*  
784 *oferecidos da CONFENACT e dela se utilizar para seus entendimentos com outros setores da*  
785 *Administração Pública ou privada, a Fundadora ou Associada que esteja com obrigações em dia.*

786

## CAPÍTULO VI

787

### Das Eleições

788

789 **Art. 54.** A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada de dois em dois  
790 anos, com mandato de 2 (dois) anos e a posse dos membros eleitos ocorrerá na Assembleia Geral que  
os elegeu.

791

792 **§ 1º** A eleição será realizada por voto secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar  
de chapa única.

793

794 **§ 2º** Somente poderão integrar as chapas os concorrentes filiados à **CONFENACT** há, pelo  
795 menos, 3 (três) anos, observado o disposto no art. 15º, preferencialmente com experiência diretiva,  
quites com suas obrigações junto à **CONFENACT**;

796

797 **§ 3º** Os candidatos à Diretoria deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias  
autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

798

a) Carteira de identidade;

799

b) Certidão de regularidade do CPF;

800

801 c) Certidão negativa eleitoral e certidões negativas criminais nas instâncias Municipal,  
Estadual e Federal;

802

803 d) Ficha de filiação de Fundadora ou Associada da **CONFENACT** de sua organização da  
sociedade civil representada;

804

805 e) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, de não estar concorrendo a cargo  
político, estar no exercício deste ou ser pré-candidato, ou ainda ser ocupando de cargo público.

806

807 **§ 4º** Em caso de empate para a Diretoria considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente seja  
808 associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social de **CONFENACT** ou o representante da  
Fundadora ou Associada constituída juridicamente há mais tempo;

809

810 **§ 5º** É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e da Diretoria da  
**CONFENACT**.

811

812 **Art. 55.** O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos  
pela Diretoria da **CONFENACT** ou Comissão Eleitoral instituída por esta.

813

814 **Parágrafo único** – O registro de chapa (s) alternativa (s) à chapa oficial deverá ser registrada  
junto à sede da **CONFENACT** até 30 (trinta) dias antes das eleições.

815

## CAPÍTULO VII

816

### Das Irregularidades, Infrações e Penalidades

817

818 **Art. 56.** As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas  
pelas Fundadoras e Associadas ou seus agentes, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados

819 pela Diretoria da **CONFENACT**, no caso das Associadas ou por reunião das Fundadoras, no caso de  
820 Fundadoras.

821 **Parágrafo Único.** As penalidades a que se refere o presente capítulo consistem em:

822 I. Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pela  
823 diretoria da **CONFENACT**;

824 II. Suspensão do direito de votar e ser votado durante quatro anos;

825 III. Expulsão.

826 **Parágrafo único** – Às Fundadoras aplica-se o disposto no inciso II do art.12 e § 2º do  
827 art.13.

828 **Art. 57.** Diante de irregularidades existentes em Associadas e apuradas pelas Fundadoras, estas  
829 deverão ser notificadas, estabelecendo-lhes prazo para sanarem as irregularidades ou apresentarem a  
830 defesa que tiverem, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

831 I. O não atendimento pela organização da sociedade civil faltosa ou seus agentes, aos  
832 termos da notificação, a sujeitará aos procedimentos de advertência, intervenção ou de suspensão  
833 decretados pela Diretoria da **CONFENACT**.

834 II. Conforme a gravidade da falta, da intervenção poderá decorrer a suspensão do direito  
835 de votar e de ser votado durante quatro anos e a expulsão em última hipótese;

836 III. Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados pelo  
837 Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela diretoria da **CONFENACT**;

838 IV. O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido  
839 e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme alínea “c” do inciso I do art. 27.

840 **Parágrafo único** – Às Fundadoras aplica-se o disposto no inciso II do art.12 e § 2º do art.13.

## 841 **CAPÍTULO VII**

### 842 **Disposições Gerais**

843 **Art. 58.** A extinção da **CONFENACT**, alteração do nome, fusão e transformação da **CONFENACT**  
844 somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação de 2 (duas) Assembleias  
845 Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença  
846 de, no mínimo dois terços das Associadas com direito a voto na forma do art.15º, em dia com as  
847 obrigações sociais e com a aprovação de 5 (cinco) das Fundadoras.

848 **Art. 59.** O presente Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária  
849 convocada especialmente com esta finalidade, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na  
850 forma estabelecida no presente Estatuto, especialmente o disposto na alínea “h”, do inciso I, do art.15.

851 **Art. 60.** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, com  
852 força estatutária no que não colidir com este Estatuto.




853 **Art. 61.** O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral  
854 Extraordinária e seu respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar a sua divulgação.

855 Considerando que nada mais havia a tratar, o presidente Célio Luiz Barbosa declarou encerrada a  
856 presente assembleia geral extraordinária, sendo a presente ata aprovada por unanimidade dos  
857 presentes.

858 Guaratinguetá (SP), 08 de fevereiro de 2024.

859 Documento assinado digitalmente  
860  **CELIO LUIZ BARBOSA**  
Data: 12/04/2024 10:09:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


861 Presidente: **Célio Luiz Barbosa**


Documento assinado digitalmente  
 **ROLF HARTMANN**  
Data: 11/04/2024 15:44:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

862  
863 Documento assinado digitalmente  
 **ADALBERTO CALMON BARBOSA**  
Data: 13/04/2024 12:50:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vice-Presidente: **Rolf Hartmann**


865 Secretário: **Adalberto Calmon Barbosa**

Documento assinado digitalmente  
 **THIAGO AGUILAR MASSOLIN**  
Data: 11/04/2024 15:51:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

866  
867  
868 Documento assinado digitalmente  
 **EDSON MARCELO DA COSTA**  
Data: 12/04/2024 15:27:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Segundo Secretário: **Thiago Aguilar Massolin**

870 Tesoureiro: **Edson Marcelo da Costa**

Documento assinado digitalmente  
 **CELIA REGINA GOMES DE MORAES**  
Data: 11/04/2024 15:38:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

871  
872 Documento assinado digitalmente  
 **EGON SCHLÜTER**  
Data: 17/04/2024 10:50:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Segunda Tesoureira: **Célia Regina Gomes de Moraes**

874 Advogado: **Egon Schlüter – OAB/SC 13.324**

**Estado de Santa Catarina**  
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC  
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora  
Rua 15 de Novembro, 769, 4º piso, salas 403/405, Centro, Blumenau - SC, 89010-962  
(47) 3326-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

**7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 015866 Data: 15/05/2024 Qualidade: Integral  
Registro: 015435 Data: 15/05/2024 Livro: A-134 Folha: 500

Apresentante: **CELIO LUIZ BARBOSA**  
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, PRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS:  
R\$ 2,76 - Total R\$ 172,61 - Recibo nº: 673870

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HCF47606-HDHW

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Blumenau - 15 de maio de 2024

Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

